ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Major Vieira

PROJETO DE LEI Nº 2/68.....

CRIA O SERVIÇO DE PRONTO SOCORRO E ASSISTÊNCIA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO GREIN COSTA, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Municipio que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º)- Fica criado na Prefeitura Municipal de Major Vieira o Serviço de Pronto Socorro e Assistência, subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito e destinado a prestar socôrro de transporte aos doentes deste Municipio, à Canoinhas, Curitiba e Florianópolis.

Art. 2º)- A parte de assistência farmacêutica será exercida por pessôa competente e cujas despesas a Prefeitura custeará.

Parágrafo Único- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar um cargo de atendente ou enfermeiro, capacitado para prestação de serviços no Pronto Socôrro.

Art. 3º)- Dado a inexistência de Médicos e Hospitais nêste Municipio, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Hospital "Santa Cruz" de Canoinhas afim de assistir os indigentes dêste municipio sem possibilidades financeiras.

Parágrafo Único- O convênio referido nêste artigo, deverá constar o preço da anuidade bem como o número de leitos à disposição da Municipalidade de Major Vieira.

Art. 4º)- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a colocar em reforma a Ambulância recebida por doação do Ministério da Saúde, conforme o "Têrmo de doação de Ambulância" nº 035, de 25 de fevereiro de 1965, a qual deverá servir única e exclusivamente ao Serviço de Pronto Socorro Municipal e obedecer as normas da Portaria Ministerial nº GB 442/64, de 5.08.64, baixada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde.

Art. 5º)- Outrossim, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto o serviço da Ambulância, o qual deverá obedecer todas as formalidades legais e principalmente a Portaria Ministerial nº GB 442/64.

Art. 6º)- Para gozar dos beneficios constantes do artigo 2º da presente lei, o interessado deverá apresentar atestado de Miserabilidade passado por autoridade competente. .

Art. 7º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua públicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Major Vieira, ___ de _____ de 1968.

Sebastião Grein Costa

SEBASTIÃO GREIN COSTA
Prefeito Municipal.

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA PARA DAR PARECER.
Em 29 de 01 de 1968

PRESIDENTE